



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE BOA ESPERANÇA

PROCESSO Nº 0000766-42.2014.8.08.0009

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO e VALDINEI PULCENA MOTA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal proposta em face dos acusados DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO e VALDINEI PULCENA MOTA, qualificados na inicial, pronunciados como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inc. I c/c Art. 14, inc. II, todos do Código Penal.

Submetidos os acusados, nesta data, a julgamento de forma seriada, os Srs. Jurados assim se manifestaram:

Quanto ao acusado DIEGO ARMANDO, acolheram por mais de três votos o primeiro quesito referente à materialidade do fato (CPP, Art. 483, inc. I).

Ao apreciarem o segundo quesito, quanto a autoria ou participação (CPP, Art. 483, inc. II), por mais de três votos, os Srs. Jurados o rejeitou, absolvendo o acusado, restando prejudicados os demais quesitos.

Acusado VALDINEI, por mais de três votos acolheram o primeiro quesito referente à materialidade do fato (CPP, Art. 483, inc. I).

Ao apreciarem o segundo quesito, quanto a autoria ou participação (CPP, Art. 483, inc. II), por mais de três votos, os Srs. Jurados o acolheu.

Em votação ao terceiro quesito, tentativa/desclassificação, os Srs. Jurados reconheceram, por mais de três votos que o crime foi tentado contra a vida, firmando a sua competência para os demais quesitos.

Em votação ao quarto quesito, previsto no Art. 483, inc. III (absolvição), do CPP, os Srs. Jurados, por mais de três votos o recusaram.

Quanto à qualificadora, quinto quesito (motivo torpel), os Srs. Jurados a rejeitaram por mais de 03 (três) votos.

Reconheço em favor do acusado a atenuante da confissão (CP, Art. 65, III, "d"), ainda que parcial. Não há agravantes a serem reconhecidas.

Presente a causa de diminuição geral, prevista para a tentativa e, considerando o *iter criminis*, reduzirei a pena em seu patamar mínimo. Não há causas de aumento de pena.


Ante tal decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO o acusado VALDINEI PULCENA MOTA, nas sanções do artigo Art. 121, *caput*, c/c Art. 14, inc. II, todos do Código Penal. ABSOLVO o acusado DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO.

Em obediência ao art. 5º, incisos XLVI, da CF, c/c art. 59 e 68 do Código Penal, passo a individualização da pena do acusado VALDINEI, observando que agiu com culpabilidade merecedora de severa reprovação social, tendo inclusive exaurido todos os meios de agressão contra a vida da vítima; há registro de maus antecedentes (Processo n. 0000790.2014.8.08.0009), cuja sentença transitou em julgado para a acusação em 04.05.2015 (STJ HC 171.212/DF); a conduta social, presume-se boa; a personalidade ao que tudo indica é a do homem comum; os motivos do crime já estão sendo analisados quando das qualificadoras; as circunstâncias do fato foram normais para a espécie; as conseqüências extra penais não foram de maior gravidade; o comportamento da vítima, em nada contribuiu para a eclosão do evento. Analisando as circunstâncias, bem como por tratar-se de crime de homicídio qualificado, hei por bem fixar, como suficiente para a reprovação e prevenção do crime **a pena base em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão.**

Milita em favor do acusado a atenuante da confissão, pela qual reduzo a pena em 01 (um) ano 09 (nove) meses de reclusão, totalizando neste patamar em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Não há agravantes.

Em favor do acusado a causa geral de diminuição de pena, prevista no Art. 14, inc. II, do CP (tentativa), pela qual reduzo a pena em 1/3 (um terço), ou seja, 02 (DOIS) anos e 11 (ONZE) meses de reclusão, e, por não haverem outras causas de diminuição ou aumento, **FIXO FINALMENTE A PENA DO ACUSADO EM 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO.**

Fixo inicialmente, como regime de cumprimento da pena o **SEMIABERTO**, na forma do Art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.



Na forma do Art. 387, § 2º, do CPP, procedo à detração do tempo de prisão provisória, observando que o acusado faz *jus* ser **inserido no regime aberto**, cujo marco se deu em 30.06.2015.

Não há nos autos elementos para fixação da indenização em favor da vítima, na forma do Art. 387, inc. IV, do CPP.

Considerando a absolvição de um dos acusados, bem como o regime imposto ao outro, expeçam-se Alvarás de Soltura em favor de ambos.

Sem custas, eis que evidente a hipossuficiência dos acusados.

Publicada em plenário e dela intimadas as partes. Registrado no sistema e-jud. Comunique-se.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no livro rol dos culpados, expedindo-se a seguir Guia de Execução Definitiva. Diligencie-se.

Sala das sessões do Tribunal do Júri de Boa Esperança(ES), aos 14 (catorze) dias do mês de setembro (09) de dois mil e quinze (2.015).

Charles Henrique Farias Evangelista
JUIZ PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE BOA ESPERANÇA

233

☺

ATA DO TERCEIRO JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO PERIÓDICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE BOA ESPERANÇA-ES.

PROCESSO Nº 0000766-42.2014.8.08.0009

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO E VALDINEI PULCENA MOTA

VÍTIMA: RICARDO CANTÃO DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: ART. 121, § 2º, inciso I, c/c o artigo 14, inciso II, c/c o artigo 29, todos do Código Penal.

Aos 14 (quatorze) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015), no salão Plenário do Tribunal do Júri, no Fórum desta comarca de Boa Esperança-ES., às **09:00 horas**, onde se achavam presentes o Exmº Sr. Dr. **CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA** - MM. Juiz Presidente, o Dr. **JOÃO EMMANOEL GAGNO JÚNIOR** - DD. Promotor de Justiça, o Dr. **EUDES DOS SANTOS CERQUEIRA**, Advogado do réu Diego Armando Fiorotti Nascimento e o Dr. **PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO**, advogado do réu Valdinei Pulcena Mota, os acusados **DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO E VALDINEI PULCENA MOTA**, os jurados convocados, os Oficiais de Justiça **MIGUEL SALVADOR LEITE e JOÃO CARLOS DE CARVALHO**, porteiros de Auditórios, todos comigo **ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**, analista judiciária Especial e Secretária do Júri, de seu cargo adiante nomeada, e ao final firmado, ao toque da campainha, o MM. Juiz deu início aos trabalhos, procedendo a conferência das cédulas com os nomes dos 25 jurados sorteados anteriormente, achando-as exatas, recolheu novamente à urna, lavrando termo de conferência das cédulas, sendo ordenado a mim, Analista Judiciária Especial do feito, que procedesse a chamada dos senhores jurados, verificando-se, a presença de todos. Havendo, assim, quorum, o MM. Juiz Presidente declarou instalada a sessão ordinária do Tribunal do Júri desta comarca, procedendo à verificação das células com o nome dos jurados presentes, recolhendo-se na urna especial que foi fechada para realização do sorteio. A seguir, anunciou que ia ser submetido a julgamento os acusados **DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO E VALDINEI PULCENA MOTA**, nos autos da Ação nº 0000766-42.2014.8.08.0009, em que é autora o Ministério Público e no qual está incurso nas sanções do artigo ART. 121, § 2º, inciso I c/c o art. 14, inciso II, c/c 29 todos do Código Penal, determinando, ao Sr. Oficial de Justiça que serviu de porteiro de auditórios, que fizesse o pregão das partes, (conforme termo em separado), estando presente os réus **DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO E VALDINEI PULCENA MOTA**, presente os seus advogados **Dr. EUDES DOS SANTOS CERQUEIRA E O Dr. PAULO**

Diego Armando Fiorotti nascimento
Valdinei Pulcena Mota

ROBERTO ALVES DAMACENO, o representante do Ministério Público desta Comarca **Dr. JOÃO EMMAOEL GAGNO JÚNIOR**. O MM. Juiz determina a entrada dos réus (termo em separado). Em seguida o MM. Juiz Presidente anunciou que ia proceder ao sorteio dos senhores jurados para compor o **CONSELHO DE SENTENÇA**, antes porém, advertido a todos do disposto no artigo 448 seus incisos e parágrafos, artigo 449 e incisos e artigo 450, todos do Código de Processo Penal. Passando a seguir, a retirar da urna as cédulas, uma de cada vez, que foram lidas em voz alta pelo MM. Juiz Presidente, verificando-se, ao final, terem sido sorteados para comporem o conselho de sentença os seguintes jurados: 1º) **VALDOMIRO MARINHO NETO**; 2º) **ODAIVO LOPES ALVES**; 3º) **GABRIELA PRADO SANTOS**; 4º) **DAVI ANTÔNIO MENDES**; 5º) **SOLIMAR MARCOS BOLSANELLO**; 6º) **REGINALDO DIONÍSIO DA PAZ** E 7º) **CARLANI MORAES DA SILVA**. Os jurados sorteados, PAULO SÉRGIO MERLO, ANA IZABEL MERLO MENDES E ANAIR INEZ BISSOLI, foram recusados pela defesa. As juradas ADRIANA CLEMENTINA MARCHI BONATTO E VANESSA DO LIVRAMENTO LUZ, foram recusadas pelo Ministério Público. A jurada LÓIDE MARINHO VERLY, foi dado seu impedimento, vez que é tia do jurado sorteado Valdomiro Marinho. Faltou o Jurado JOEL MARDEGAN, que não justificou sua ausência, determinando o MM. Juiz que aguardasse 48 horas para sua justificação, sob pena de ser aplicado a multa, até 10 salários mínimos. Em seguida o MM. Juiz procedeu o sorteio de 01 (um) jurado em substituição ao faltoso, determinando a intimação para o próximo trabalho do dia 23/09/2015 às 09:00 horas, sendo sorteada a jurada THAÍS GOMES SAMPAIO. Concluído o sorteio e convidados a comporem o Tribunal Popular do Júri, o MM. Juiz Presidente fez aos jurados a exortação do disposto no art. 472 do Código de Processo Penal, recebendo de cada um deles, o compromisso legal, conforme termo em separado e agradeceu a presença de todos jurados não sorteados, dispensando-os e convocando-os para o próximo julgamento do dia 23/09/2015 às 09:00 horas. Após entregou cópia da decisão e do relatório aos jurados sorteados. Em seguida passou o MM. Juiz a procedeu a oitiva das testemunhas de acusação, conforme termos em separados, sendo que os depoimentos foram feitos, de acordo com art. 217 do CPP, determinou retirada dos réus, para serem ouvidas. Finalizando o depoimento das testemunhas de acusação, os réus retornaram ao plenário, momento em que iniciou a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Diego, conforme termo em separado. Dispensando a oitiva de uma testemunha pela defesa do Diego, bem como pela defesa do Valdinei. Findando os depoimentos, o MM. Juiz procedeu o interrogatório do Diego Armando Fiorotti Nascimento, conforme termo em separado. Em seguida foi procedido o interrogatório do acusado Valdinei Pulcena Mota. Finalizando os interrogatórios, o MM. Juiz determinou um intervalo de 40 minutos para ser servido o almoço, que iniciou às **12:05 horas** e finalizou às **12:45 horas**. Retornando os trabalhos o MM. Juiz o MM. Juiz, fez a leitura da peças do processo para os senhores jurados, explicando os procedimentos. Encerrado o MM. Juiz concedeu a fala ao Representante do Ministério Público, **Dr. JOÃO**

João Emmaoel Gagno Jr.
 Promotor de Justiça

Diego Armando Fiorotti nascimento
 Valdinei Pulcena mota

EMMANOEL GAGNO JÚNIOR por 1:30 horas acrescida de mais 01:00 hora, totalizando assim **02:30** horas, que iniciou sua fala às **12:48** horas, para expor os fatos, que saudando o MM. Juiz Presidente, pelos trabalhos desempenhados na Comarca, senhores jurados, os advogados, funcionários do judiciário e os réus. Em seguida dirigiu-se aos membros do Conselho de Sentença para proceder a acusação dos réus, expondo suas razões para pedir a condenação dos acusados Diego Armando Fiorotti Nascimento e Valdinei Pulcena Mota, pelo crime praticados conforme relatado na denúncia, fazendo uso da palavra até às **14:35** horas. Pelo MM., foi suspenso os trabalhos por 10 minutos para os jurados irem ao banheiro. Retornando os trabalhos às **14:45**, o MM. Juiz concedeu a palavra aos Ilustres Advogados, que concordaram dividirem o tempo de forma alternada, para patrocinarem a defesa dos réus Diego Armando Fiorotti Nascimento, patrocinado pelo Dr. **EUDES DOS SANTOS CERQUEIRA**, que faz o uso da palavra por 01:15 horas, para promoção de sua tese, que iniciou sua fala às **14:45 horas**, saudando o MM. Juiz Presidente, o RMP, o Advogado colega, os réus, os serventuários da Justiça, a força policial, os familiares presentes no plenário e os membros do Conselho, dirigindo-se aos Nobres membros do Conselho de Sentença para proceder a defesa do acusado Diego, patrocinando a defesa argüindo a legítima defesa, finalizando a sua fala às **16:03 horas**. Continuando a defesa, o Dr. **Paulo Roberto Alves Damaceno**, ficando com o remanescente do tempo, que iniciou a sua fala às **16:03 horas**, iniciando saudando o MM. Juiz Presidente desta Tribuna, o Representante do Ministério Público, os serventuários da Justiça, o advogado colega, aos familiares dos acusados presentes, ao público que estão assistindo, os réus e por fim, os senhores jurados, expondo os fatos aos senhores jurados. Pelos jurados foram requeridos 05 minutos para irem ao banheiro, o que foi deferido pelo MM. Juiz, concedendo um intervalo de 05 minutos, suspendendo às 16:41 e devolvendo a palavra a defesa às 16:48, dando continuidade a sua defesa, pedindo legítima defesa e/ou desclassificação para homicídio simples tentado do réu Valdinei Pulcena Mota. Finalizando a sua fala às **17:12 horas**. Foi concedido pelo MM. Juiz um intervalo de 15 minutos para os jurados fazerem um lanche e irem ao banheiro. Após o intervalo, o MM. Juiz indagou ao Dr. Promotor de Justiça se iria à réplica, tendo o mesmo dito que sim, dando-o a palavra por 02 (duas) horas. Iniciando-se sua fala às **17:32 horas**, reiterando os cumprimentos iniciais e se dirigindo ao corpo de jurados para fazer fala, concluindo-a pedindo os senhores jurados para condenarem os acusados, encerrando às **19:03 horas**. Em seguida pelo MM. Juiz foi indagado as defesas se iria a tréplica, dizendo que sim, então foi dado o tempo de 02 horas. Iniciando a defesa do acusado Diego a sua fala às **19:04 horas.**, findando sua fala às **20:04**, reiterando sua tese. Em continuidade o Dr. Paulo Roberto Alves Damaceno, advogado do acusado Valdinei Pulcena Mota, fez o uso da fala, iniciando às **20:05**, reiterou os seus cumprimentos aos presentes e, dirigiu-se ao Conselho de Sentença os seus cumprimento e para reiterar a sua tese anteriormente expostas, finalizando-a às **20:55**. O MM. Juiz Presidente, depois de ler a série de quesitos, passou a explicá-los pausadamente para os Srs. Jurados e

Diego Armando Fiorotti Nascimento
 Valdinei Pulcena Mota

Emmanoel Gagno Jr.
 Promotor de Justiça

partes. A seguir, indagados pelo MM. Juiz sobre algum requerimento das partes e ou jurados, e não havendo, o MM. Juiz Presidente indagou dos jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se necessitavam de mais algum esclarecimento, tendo os mesmos afirmado que se julgavam aptos a proferirem o veredicto. A seguir, o MM. Juiz Presidente evacuou o recinto, tornando-o sala secreta para votação e, aí sendo, sob sua Presidência, presentes o Dr. Promotor de Justiça, os Advogado dos Réus, os dois Oficiais de Justiça, todos comigo, Analista Judiciária Especial, com observância do que dispõem os artigos 482 e ss. do Código de Processo Penal. Na sala secreta foi procedida a votação dos quesitos formulados, observados os arts. 485 e 488 do CPP, conforme termo em separado. Em seguida, terminada a votação e tendo o MM. Juiz prolatada a sentença de acordo com a decisão do Júri, determinou fosse reaberta a sala de votação, tornando-a pública para a leitura da sentença a qual **ABSOLVEU** o réu **DIEGO ARMANDO FIOROTTI NASCIMENTO** E **CONDENOU** o réu **VALDINEI PULCENA MOTA**, conforme a r. Sentença. Na sala pública com todos presentes foi lida a sentença pelo MM. Juiz Presidente. Em seguida dissolveu o Conselho de Sentença, agradecendo a presença de todos e encerrando os trabalhos da presente sessão às **21:40** horas. Nada mais havendo a consignar, determinou o MM. Juiz que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos. Eu, Eneilza Núbia Barbosa Gagno Eneilza Núbia Barbosa Gagno, analista judiciária especial e Secretária do Júri, digitei e subscrevi.

CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
Juiz de Direito

Diego Armando Fiorotti Nascimento
Valdinei Pulcena Mota

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 João Emanuel Gagno
 Promotor de Justiça

[Handwritten mark]